



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designado através da **Portaria nº. 014/2017 - GP, de 02 de janeiro de 2017**, comunica aos interessados que realizará às **08:30hs** do dia **25 de agosto de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 322/2017**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

1.1 - Os envelopes deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando se dará a abertura dos envelopes de habilitação e recebimento dos envelopes das propostas de preços, devidamente **FECHADOS e OPACOS**, contendo os caracteres da forma a seguir:

**ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**  
Tomada de Preços nº. 00003/2017 – PMM/RN  
Razão Social da Empresa:.....  
CNPJ/MF:.....

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
Tomada de Preços nº. 00003/2017 - PMM/RN  
Razão Social da Empresa:.....  
CNPJ/MF:.....

1.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, a Comissão, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (DEZ) MINUTOS** para o início da sessão. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

1.3 - Após a Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

1.4 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5 - Caso eventualmente ocorra à abertura do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** antes do **ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411**, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.

2.2 - Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

**ANEXO I** - Modelo de Declaração Conjunta (declaração de recebimento de documentos, declaração de idoneidade e declaração de inexistência de trabalhador menor);

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);

**ANEXO III** - Modelo de Carta Proposta de Preços;

**ANEXO IV** - Minuta do Contrato;

**ANEXO V** – Memorial Descritivo;

**ANEXO VI** - Planilha Orçamentária;

**ANEXO VII** - Cronograma Físico-Financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES P/ PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** - Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital no seu todo, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente para cada serviço a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, mantida, porém a responsabilidade da licitante contratada pela execução dos serviços.

**3.3** - Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

**3.4** - As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

**3.5** - Será vedada a participação de empresa que possua em seu quadro sócios, gerentes, diretores ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, conforme dispõe o art. 3º. da Resolução nº. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**3.6** - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO**

**4.1** - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos presentes.

**4.1.1** - Uma vez abertos os envelopes de Habilitação, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

**4.1.2** - Os envelopes (Proposta de Preço) das empresas inabilitadas serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

**4.1.3** - Caso os envelopes Proposta de Preço não sejam abertos na primeira sessão, ficarão sob guarda da CPL, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**4.2** - Caso não haja tempo suficiente para análise dos documentos dos licitantes ou se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL, sendo necessária realização de diligências ou consultas que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão estas consignadas em ata e a conclusão da análise dos documentos dar-se-á em sessão reservada com os membros da CPL que decidirão sobre a habilitação de cada licitante a qual posteriormente publicará aviso comunicando o julgamento da documentação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

4.3 - Ocorrendo à divulgação das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para abertura dos envelopes Proposta de Preços.

4.3.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão pública, para abertura dos envelopes Proposta de Preços, mediante publicação de convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4 - Após a abertura dos envelopes Habilitação, os demais, referentes à Proposta de Preços, serão abertos:

a) Na primeira sessão, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes, legalmente representadas, ao direito de interposição de recurso; ou

b) Após transcorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.5 - A abertura dos envelopes Habilitação e Proposta de Preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.6 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.7 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.8 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta de Preços, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.10 - Os documentos citados no item anterior deverão ser assinados pelo empresário (titular de firma individual); sócio ou dirigente da empresa, o qual deverá ter poderes para representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em decorrência de tal investidura, no uso da razão social e uso da gerência.

4.11 - A não apresentação de representante credenciado não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, devidamente lacrado, devendo constar, exclusivamente, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que serão aceitos dentro dos respectivos prazos de validade:

##### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, dentro do prazo de validade e que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

b) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais técnicos **UM ENGENHEIRO CIVIL** legalmente habilitados junto ao CREA.

b.1) A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ser feita através de cópias da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou ficha de Registro do Empregado, e no caso de sócio da empresa por cópia do Contrato Social.

### III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios:

b.1) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

b.2) As empresas não constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou por ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha transcrito.

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na **alínea "b"** deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

LC = Liquidez Corrente ----->> maior ou igual a 1,00  
LG = Liquidez Geral ----->> maior ou igual a 1,00  
SG = Solvência Geral ----->> maior ou igual a 1,00  
LC = Liquidez Corrente = Ativo Circulante Passivo Circulante  
LG = Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  
SG = Solvência Geral = Ativo Total  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.1) Os índices a que se referem esta alínea, devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por **contador**, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na **alínea "b"** deste item, conforme exigência deste Edital.

c.2) **As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira citados nesta alínea, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93), sob pena de inabilitação.**

d) comprovar que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor global estimado para os serviços objeto do presente certame licitatório. A comprovação deverá se dá através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

### IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **V - OUTRAS:**

a) **DECLARAÇÃO FORMAL DO LICITANTE DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS** necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

c) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública.

d) **CRC/CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL** junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**5.2** - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06, deverá comprovar esta condição por meio de declaração, consoante **MODELO DO ANEXO II** deste Edital.

**5.3** - Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**5.4** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pela CPL até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos **originais**.

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

**f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.**

**5.5** - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

**5.6** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, salvo o caso previsto no **ITEM 5.7**.

**5.7** - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

**5.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado da decisão da CPL que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante §1º, art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.9** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste certame.

**5.10** - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

**a) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (**MODELO ANEXO III**).

**6.2** - Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

**a)** Os preços propostos para a prestação de serviços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e etc.

**b)** As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

**6.3** - As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

**a)** Se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso este último prevalecerá.

**b)** Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

**c)** Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

**6.4** - O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

**6.5** - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

**6.6** - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO**

7.1 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

7.2 - É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula-sexta deste Edital, além daquelas cujo preço global estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5 - Considerar-se-á para fins deste certame, como proposta de menor preço, aquela que resultar no menor desembolso para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no art. 3º., §2º, da Lei nº. 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, §2º., da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

7.7 - De acordo com a Lei Complementar nº. 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do **ITEM 8.8**, previstos nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar.

7.8 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 - A CPL dada à complexidade do objeto, para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO**

8.1 - Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

**8.3** - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Prefeito do Município, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

**10.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será da data da assinatura do contrato até **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** - Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3** - O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**10.4** – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

**10.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.6** - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**10.7** - Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.8** - A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

**10.9** - A execução dos serviços, ora licitados, deverá obedecer às normas e especificações da Associação da sua natureza licitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.2** – A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

a) Protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor competente.

b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação.

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

**12.2** - As faturas serão emitidas de acordo com os valores que são recuperados, atestadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

**12.3** - A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**12.4** - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 12.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Montanhas/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1013 - Construção e ampliação e reforma das Escolas

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 6102200000 - Transferências de Convênios - Educação

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**14.2** - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)**, sobre o valor total do contrato.

**14.3** - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa do Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

c) Multa de **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**14.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do **ITEM 14.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**14.6** - Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 14.4**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**14.7** - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**14.8** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**15.1** - O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**15.2** - Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** consecutivos anteriores a abertura das propostas.

**15.4** - Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA DO EDITAL**

**16.1** - Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**16.2** - No ato de recebimento do exemplar do edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – A critério do Prefeito Municipal a presente licitação poderá ser:

**a)** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.

**b)** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**c)** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

**17.3** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.4** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**17.5** - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

**17.6** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**17.7** – A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.8** - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo fone/fax (84) 3240 2210, no horários das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

**17.9** - Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Montanhas/RN, 08 de agosto de 2017.

**EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**PEDRO JOEL DE MORAIS FILHO**  
Membro da CPL

**MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA**  
Membro da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN  
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000  
Tomada de Preços nº. 00003/2017 – PMM/RN

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a) Que recebeu toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.**

**b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**c) Que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o §2º. do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.**

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**  
**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000  
Tomada de Preços nº. 00003/2017 – PMM/RN

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF no....., **DECLARA** deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**  
**ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN  
Comissão Permanente de Licitação  
**Tomada de Preços nº. 00003/2017 - PMM/RN**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN** que trata da contratação de empresa para realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela PMM/RN, antes da execução dos mesmos. O prazo de execução total das obras é de **05 (CINCO) MESES** a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, **05 (CINCO) ANOS**, a contar do recebimento definitivo.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da PMM/RN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMM/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

(Local e data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN  
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ - PMM/RN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA ....., NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., com sede à ....., nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, neste ato representada pelo(a) SR.(a) ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade nº XXX.XXX SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411**, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 – Este contrato tem amparo na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN, PROCESSO Nº. 322/2017 – PMM/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 1013 – Construção e ampliação e reforma das Escolas  
Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte: 6102200000 – Transferências de Convênios – Educação

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 – O valor estimado do contrato é de R\$ ....., (.....), conforme itens e seus quantitativos descritos no projeto básico, contido no **PROCESSO Nº. 322/2017 – PMM/RN**, detalhados monetariamente no **ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**, do qual se originou este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 – O prazo de execução do objeto contratual será de **05 (CINCO) MESES**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O contrato tem vigência no período de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas e especificações determinadas neste instrumento e na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**.

7.2 - Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pelo Chefe do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, podendo na hipótese de sua ausência, ser realizada por seu substituto.

7.3 - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

7.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a **FISCALIZAÇÃO**, sendo desta o parecer definitivo.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Anexos e este instrumento, deverá o Chefe do Setor de Engenharia comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

a) **CARTA DE ENCAMINHAMENTO** solicitando o pagamento.

b) Apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.

c) **BOLETIM DE MEDIÇÃO** contendo os serviços executados, assinado pela fiscalização e pelo executante da obra.

d) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2 - Caso haja descumprimento do item 8.1, alíneas "d" a "i", a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA** e aplicará as multas a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso ocorra a hipótese prevista neste item, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

8.3 - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela *fiscalização*, descontado pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

8.4 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE** decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8.5 - Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6 - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisório.

8.7 - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - Além das obrigações disciplinadas no Edital e seus anexos, Caderno de Especificações e outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, rigorosamente, de acordo com o caderno de especificações técnicas, Anexo VI da **TOMADA DE PREÇOS N°. 00003/2017 - PMM/RN** e documentos nele citados, Normas Técnicas vigentes, especificações de materiais e equipamentos descritos, além dos projetos contidos no **PROCESSO N°. 322/2017 - PMM/RN**.

9.1.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

9.1.3 - A **CONTRATADA**, na intenção de fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento da obra, deverá, manter na obra pessoal técnico habilitado além de obrigar-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.4 - A **CONTRATADA**, no que diz respeito às obras e serviços, fornecerá e conservará no canteiro de obras os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, proporcionando, assim, o progresso satisfatório da obra.

9.1.5 - A **CONTRATADA**, além dos serviços específicos para a construção, responsabilizar-se-á, por todos os custos diretos e indiretos no que diz respeito às ligações definitivas de águas, esgotos e instalações de luz e força, garantindo assim o perfeito funcionamento da edificação, imediatamente após o seu recebimento, ficando excluídas de sua responsabilidade os serviços de extensão de redes (abastecimento, esgotos, energia elétrica, entre outros), os quais estarão a cargo dos órgãos concessionários.

9.1.6 - Caberá a **CONTRATADA** proceder à instalação do canteiro de obras, que deverá estar dentro das normas gerais de construção com previsão de baias para depósito de agregados, almoarifado e instalações sanitárias para operários e fiscalização.

9.1.7 - A **CONTRATADA** deverá manter em dia os pagamentos das faturas de água e energia elétrica consumidos no canteiro de obras.

9.1.8 - A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, assim como em seus entorno e passeio, área limpa e desobstruída de entulhos durante e após a realização dos trabalhos.

9.1.9 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar em local visível, quando da execução do canteiro de obras, placa conforme modelo fornecido pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

9.1.10 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários. Na hipótese de inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho a empresa executora da obra terá como penalidade advertência na forma da lei.

9.1.11 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar antes do início da execução do serviço, as ART's correspondentes a todos os projetos e execução de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual.

9.1.12 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar as obras e serviços no seu todo, entretanto, existe a possibilidade de fazê-lo parcialmente, para cada serviço, a critério da **CONTRATANTE**, mantida, porém sua responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.13 - Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

9.1.14 - Ficarà a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.15 - O canteiro de obras deverá ser instalado em conformidade com o disposto no projeto.

9.1.16 - A **CONTRATADA** procederá, previamente, a limpeza do terreno destinado à implantação da edificação removendo toda e qualquer matéria orgânica nele existente. Outrossim, providenciará a retirada periódica de entulho que se acumula no recinto dos trabalhos durante o encaminhamento da obra, dando cumprimento ao disposto no item 9.1.9 deste instrumento.

9.1.17 - Realizada a limpeza do terreno, será procedida pela **CONTRATADA** a locação da obra, obedecendo rigorosamente às indicações do projeto específico. A empresa executora da obra será responsável por qualquer erro de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venha a ser constatado pela FISCALIZAÇÃO, hipótese em que deverá desfazer e refazer os serviços.

9.1.18 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.1.19 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra.

9.1.20 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento das obras.

9.2.2 - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

9.2.3 - A **CONTRATANTE** deverá garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária à execução das obras.

9.2.4 - A **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o acesso às suas instalações.

9.2.5 - A **CONTRATANTE** terá a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento contratual através do Chefe do Setor de Engenharia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

10.1 - Este contrato fica vinculado à **TOMADA DE PREÇOS N°. 00003/2017 - PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização da Prefeita Municipal constante no **PROCESSO N°. 322/2017 - PMM/RN**.

10.2 - São partes integrantes deste contrato da **TOMADA DE PREÇOS N°. 00003/2017 - PMM/RN**, seus anexos, caderno de especificações técnicas e projetos constantes no **PROCESSO N°. 322/2017 - PMM/RN**, além da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n°. 8666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da obra, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro.

12.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) o atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da etapa não executada de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4** - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do **item 12.3** poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - Ocorrendo a inexecução de que trata o **item 12.3**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta remanescente, pela ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora do certame, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

**12.6** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**12.7** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

**13.2** - A execução dos serviços deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às pormenorizações técnicas contidas no caderno de especificações relativas a materiais empregados, equipamentos e mão-de-obra utilizados, preparo, elaboração e execução de todas as fases da obra, legislação correlata a segurança e saúde do trabalho, em particular as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de todos os projetos constantes no **PROCESSO N.º. 322/2017 - PMM/RN**, manutenção de habilitação e atendimento a todas as condições contempladas neste instrumento, bem como na **TOMADA DE PREÇOS N.º. 00003/2017 - PMM/RN**.

**13.3** - Não serão aceitas quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no Projeto Executivo, como pretexto para pretender cobrar materiais ou serviços, bem como alterar a composição de preços unitários.

**13.4** - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

MONTANHAS/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Prefeito Municipal

.....  
Representante Legal

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**  
**ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN**  
**ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2017 – PMM/RN  
ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**